

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2014**

**Contrato N.º 060.2014** que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA., e a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

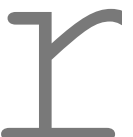
Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Quatroze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/nº - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME.**, localizada na Rua Treze de Maio, N.º 1791-Centro - Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ N.º **f07.434.524/0001-30**). doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.024.024.2014, Pregão Presencial n.º 024/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a **Contratação de empresa comercial para confecção, Adesivos, Banner, Faixa Lona, Outdoor e Camisas para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA.**, de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º024/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º024/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



## CLÁUSULA TERCEIRA ■ DAS OBRIGAÇÕES I- DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

## II. ■ DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA ■ DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 46.262,00 (Quarenta e Seis Mi Duzentos e Sessenta e Dois Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para início do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

**0502 - FUNDEB**

**Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2040- Manutenção do Fundeb 40%.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2014**.

**CLÁUSULA OITAVA ■ DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** ■ O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

í - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

íl - inadimplência de qualquer de suas clausulas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-6Q

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n°024/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Davinópolis - MA, 23 de Maio de 2014.**



**Município de Davinópolis • MA**  
**Ivanildo Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



*Handwritten signature*  
n/ Kòv

**CONTRATADA**  
**UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**Inscrita no CNPJ N° (07.434.524/0001-30)**

TESTEMUNHAS:

4

'-JJK dEb oi/o -Sc :ck lYvrvo '^kjoCIAÁ -r \* -!>0

Nome:  
CPF::oa.L^S^3-^°v

Nome:  
CPF::

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**  
**CONTRATO 060.2014.**

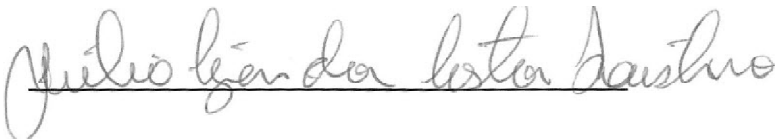
O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA ■ ME** - inscrita no CNPJ (MF) n°: **(07.434.524/0001-30)**, a iniciar o fornecimento dos serviços, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N° 024.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 23 de Maio de 2014

  
Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal

Ciente:



Nome:

Patoim 1(f) /2014



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2014**

**Contrato N.º 061.2014** que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA., e a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Quatroze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n.º - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa** CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA \* ME.**, localizada na Rua Treze de Maio, N.º 1791-Centro - imperatriz - MA, inscrita no CNPJ N.º (07.434.524/0001-30), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.024.024.2014, Pregão Presencial n.º 024/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a **Contratação de empresa comercial para confecção, Adesivos, Banner, Faixa Lona, Outdoor e Camisas para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA.**, de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º024/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º024/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



## CLÁUSULA TERCEIRA ■ DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

### II.-DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA ■ DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 67.300,00 (Seiscentos e Sete Mil Trezentos Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** ■ O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para inicio do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA ■ DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

##### **0702-Fundo Municipal de Saúde**

**Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2058- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA SETIMA ■ DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2014**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616,269/0001-60



O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n°024/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINÓPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**SUBCL SULA PRIMEIRA** - O Contrato poder  ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licita o, desde que haja conveni ncia para a Contratante e a Contratada.

**CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com ren ncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer d vidas ou lit gios oriundos deste contrato, caso n o sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado,   lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme,   assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davin polis - M s Maio de 2014,

CONTRATANTE

Munic pio de Davin polis - MA

Ivanildo Paiva Barbosa

Prefeito Municipal

CONTRATADA

UNIVERSAL BRINDES E SERVI OS LTDA - ME

Inscrita no CNPJ N  (07.434.524/0001-30)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 000.000.000-00

Nome:

Nome:

CPF:

000.000.000-00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**  
**CONTRATO 061.2014.**

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA ■ ME** - inscrita no CNPJ (MF) n°: **(07.434.524/0001-30)**, a iniciar o fornecimento dos serviços, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N° 024.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade do ato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 23 de Maio de 2014

**Ivanildo Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**Ciente:**

**Nome:**

**Pata: i3 ICB/2014**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2014

**Contrato N.º063.2014** que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA, e a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA ■ ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Quatroze, de um lado o Município de Davinópolis ■ MA, C.N.P.J. N° 01.611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n° - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n° 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N° 200 Centro, , Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro Sado a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME.**, localizada na Rua Treze de Maio, N° 1791-Centro - imperatriz - MA, inscrita no CNPJ N° **f07.434.524/0001-30**), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n° 10.520/2002 e a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.024.024.2014, Pregão Presencial n° 024/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as clausulas e condições a seguir produzidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA ■ DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a **Contratação de empresa comercial para confecção, Adesivos, Banner, Faixa Lona, Outdoor e Camisas para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA**, de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n°024/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n°024/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINO



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### I ■ DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

### II.- DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA ■ DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 79.845,00 (Setenta e Nove Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** ■ O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para início do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA ■ DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

**0801 ■ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**Dotação Orçamentária: 08.122.1203.2061 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social.**

R\$: 36.765,00 (Trinta e Seis Mil Setecentos e Sessenta e Cinco Reais)

**0802- Fundo Municipal de Assistência Social**

**Dotação Orçamentária: 08.244.0125.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.**

R\$: 43.080,00 (Quarenta e Três Mil Oitenta e Reais)

**CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2014**.





## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **31,12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** ■ As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- i - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº024/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Davinópolis - MA, 23 de Maio de 2014.**

---

**CONTRATANTE**  
**Município de Davinópolis - MA**  
**Ivanildo Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**  
**CONTRATO 063.2014.**

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME** - inscrita no CNPJ (MF) n°: **(07.434.524/0001-30)**, a iniciar o fornecimento dos serviços, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N° 024.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 23 de Maio de 2014

Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal

Ciente:

d

Nome:

Data: SUB 100/2014

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2014

**Contrato N.º 062.2014** que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Quatroze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n.º - Centro, neste ato representada {**Prefeitura Municipal**}, pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa** CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME.**, localizada na Rua Treze de Maio, N.º 1791-Centro - Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ N.º (07.434.524/0001-30), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.024.024.2014, Pregão Presencial n.º 024/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a **Contratação de empresa comercial para confecção, Adesivos, Banner, Faixa Lona, Outdoor e Camisas para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA.**, de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º024/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º024/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

## II. -DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Peio fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor gíobai de **R\$: 73.369,00 (Setenta e Três Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma, O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para inicio do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

**0301- Secretaria Municipal de Administração e Planejamentos**

**Dotação Orçamentária: 04.124.0006.2012- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Planejamentos.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da L N° 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL n° 024/2014**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57. parágrafo 2° da Lei Federal 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** ■ O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº024/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.





**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ■ DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Davinópolis - MA, 23 de Maio de 2014.**

CONTRATANTE

**Município de Davinópolis - MA**

**Ivanildo Paiva Barbosa**

**Prefeito Municipal**

CONTRATADA

**UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME**

**Inscrita no CNPJ N° (07.434.524/0001-30)**

TESTEMUNHAS:

"Nome:

CPF::D^ -VTv^ 253-2^

Nome:

CPF::

^



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**  
**CONTRATO 062.2014.**

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA - ME** - inscrita no CNPJ (MF) n°: **(07.434.524/0001-30)**. a iniciar o fornecimento dos serviços, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N° 024,2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 23 de Maio de 2014

Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal

Ciente:

Nome: